



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2021
(Processo SEI n.º 0000399-30.2021.6.15.8000)

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE À SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA DOS DATACENTERS**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 09/09/2021 às 10h00min

(Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, consoante disposto no art. 53 do Decreto n. 10.024, de 20/09/2019.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º **77/2021**, publicada no BAE em 15/04/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, realizado por regime de execução indireta, com prestação parcelada, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para contratação eventual e futura do **SERVIÇO DE SUPORTE À SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA DOS DATACENTERS**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos n.ºs 3.693, de 20/12/2000, e 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, do Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelos Decretos n.º 8.250, de 23/05/2014 e n.º 9.488, de 30/08/2018), da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Lei n.º 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404, de 23/12/2010, pela Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/05/2017, pela Resolução CNJ n.º 270, de 11/12/2018, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada mediante acesso ao sítio www.comprasnet.gov.br e operada pelo Pregoeiro, através do sistema **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, no dia **09/09/2021, às 10h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.1. Farão parte deste Registro de Preços, como órgãos participantes, os órgãos abaixo elencados, que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações:

- 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO;
- 70016 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL; e
- 158718 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ.

1.0 – DO OBJETO

1.0 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação eventual e futura do **SERVIÇO DE SUPORTE À SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA DOS DATACENTERS**, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas, que constam do Anexo I e Anexo II e demais condições gerais deste edital.

2.0 – DOS ANEXOS

2.1 – Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes peças:

- 2.1.1 - o **Anexo I** – "Termos de Referência";
- 2.1.2 - o **Anexo II** – "Especificações e Quantitativos";
- 2.1.3 - o **Anexo III** – "Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP)";
- 2.1.4 - o **Anexo IV** - "Minuta do Contrato"
- 2.1.5 – o **Anexo V** – "Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ";
- 2.1.6 – o **ANEXO VI** – "Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ";

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

3.1.2 – encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.2.1 - a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;

3.1.2.2 – as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

3.1.2.3 - o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 3.1.2, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.1.2.4 – a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

3.1.2.5 - a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.1.2.6 - as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

3.1.2.7 - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no item 3.1.2, não haverá ordem de classificação das propostas;

3.1.2.8 - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.1.2.9 - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.3 - Não será admitida a participação de empresas:

3.3.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.3.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

3.3.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.5 - cooperativas.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:

4.1.1 - o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até as **10h00min do dia 09 de setembro de 2021** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do serviço** no campo “**Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado**”, **marca e modelo (quando houver)**, em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **fabricante, a marca e o modelo (quando houver)** do item cotado, os quais deverão estar impressos na embalagem e/ou corpo do produto, conforme o caso.

5.1.3 - o **VALOR TOTAL POR GRUPO, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido por ITEM**, estabelecido no item **7.26** deste edital;

5.1.3.1 - caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do Item**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.29** deste edital.

5.1.4 - **não serão aceitas propostas para o Grupo em que não haja oferta de preço para qualquer de seus itens constituintes; ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo Grupo;**

5.1.5 - em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência - Anexo I do edital;

5.1.6 - No momento de credenciamento da proposta no Sistema *Comprasnet*, a licitante deverá encaminhar a proposta, contendo os custos **decorrentes da execução contratual, e ainda:**

5.1.6.1 - A proposta comercial deverá conter carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal. Deve conter:

I) Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo 01 do edital;

II) Preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação.

5.1.6.2 - O licitante deverá fornecer em sua proposta todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo neste termo, sob pena de desclassificação;

5.1.6.3 - A proposta de cada licitante deve conter tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

5.1.6.4 - Deverão ser listados todos os componentes da solução proposta com seu respectivo *part number*, além de descrição e quantidades;

5.1.6.5 - declaração do fabricante da solução ofertada garantindo que a empresa revendedora é capaz de fornecer a solução ofertada;

5.1.6.6 - declaração, sob as penas da lei, que tem ciência da natureza e da ilegalidade do chamado "registro de oportunidade", conforme disposto na Lei 8.666/1993 art. 3º, caput.

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - a não infringência à proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.3 - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

5.4 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o item.

5.5 - O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, nos seguintes prazos:

5.5.1 - Prazo de entrega dos serviços contratados: no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato;

5.5.2 - Para os componentes de software que compõem a aquisição, devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;

5.5.3 - Para os componentes de software que compõem a aquisição, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada;

5.5.4 - O atraso não justificado deverá ser punido de acordo com as sanções aplicadas ao contrato.

5.6 – Do local onde os itens deverão ser entregues, e, se for o caso, instalados:

5.6.1 - Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Av. Princesa Isabel, 201 - Centro

João Pessoa/PB - CEP: 58020-528

Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448

5.6.2 - Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Avenida Agamenon Magalhães, 1160 - I o Andar, Graças,

e casarão anexo do Entroncamento.

Recife/PE - CEP: 52010-904

Telefone: (81) 3194-9414/ 3194-9415

5.6.3 - Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes

Campo Grande/MS - CEP: 79037-100

Fone: (67) 2107-7000

5.6.4 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Unifesspa, localizada na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa

Unidade III (Cidade Universitária). Rod. BR-230 (Transamazônica), Loteamento Cidade Jardim, Av. dos Ipês, s/n.º - Cidade Jardim

Marabá - PA, 68500-000

5.7 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.8 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.10 - A licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.11 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) consulta “**on line**” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “**on line**” ao sítio do **TST**;

c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, impresso em papel timbrado, com os dados do responsável pela informação atestada, comprovando que a licitante forneceu, instalou, configurou e prestou suporte técnico a softwares e hardwares com características semelhantes aos especificados neste edital. A seu critério, o órgão poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados. Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet. Os atestados deverão ser apresentados em seu original ou cópia devidamente autenticada.

d.1) os atestados de capacidade deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

e) A empresa deverá possuir, após a assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) profissional com certificação técnica oficial do fabricante, compatível com o(s) objeto(s) deste processo, capaz de prestar o suporte de primeiro nível aos produtos em garantia e escalar o chamado ao fabricante conforme necessidade. No momento da habilitação deve ser indicado o nome e detalhes da certificação do profissional, incluindo comprovação. O técnico deverá ser contratado da empresa ou prestador de serviço. A comprovação poderá ser através da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração com assinatura de ambos com promessa de contratação;

f) declaração de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

g) - declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta “**on line**” ao **SICAF**.

6.1.2 - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.1.4 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no **SICAF**, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item 6.1.2.

6.1.5 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

6.1.5.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.6 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta “**on-line**” efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.39.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

¹É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

²As vedações constantes dos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

7.0 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL POR GRUPO;**

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

7.18 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.19 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance cujo valor for considerado inexecuível.

7.20 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o menor valor pesquisado pelo TRE/PB, constante da tabela a seguir:

GRUPO G1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR ÓRGÃO	QUANTIDADE TOTAL A REGISTRAR	UND.	CATSER	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 - Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 12 meses.	- 70009 - TRE/PB: 14 - 158718 - UNIFESSPA: 06	20	SERVIÇO	25992	12	75.875,85	1.517.517,00

	Demais especificações conforme Termo de Referência, ANEXO I do edital							
02	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 - Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 169 dias. Demais especificações conforme Termo de Referência, ANEXO I do edital	- 70009 - TRE/PB: 02 - 158718 - UNIFESSPA: 06	08	SERVIÇO	25992	08	34.531,62	276.252,96
03	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 - Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 36 meses. Demais especificações conforme Termo de Referência, ANEXO I do edital	- 70009 - TRE/PB: 08 - 70010 - TRE/PE: 06 - 70016 - TRE/MS: 06 - 158718 - UNIFESSPA: 03	23	SERVIÇO	25992	09	221.751,93	5.100.294,39
VALOR TOTAL DO GRUPO G1								6.894.064,35

7.26.1 - Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.26.1.1 - Considerando os termos da Súmula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.26.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.27 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo ITEM do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.28 - na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto no item 7.27, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.31 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, **via e-mail ou chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.32 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.33 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.34 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.34.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.34** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.35 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.36 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.37 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.38 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.39**.

7.39 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.40 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.41 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.42 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.43 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme item 7.29.

7.44 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.45 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.46 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.47 - A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

7.47.1 - Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.47.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá
João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

8.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados - Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: "transparencia / gestao-de-contratacoes".

8.8 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **menor preço**, em estrita observância do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR VALOR TOTAL POR GRUPO**.

10.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último GRUPO.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.0 – DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações eventuais e futuras da Administração Pública.

11.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) (ANEXO III) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

11.3 - Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório para registro de preços, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços dele decorrente.

11.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a futura Ata de Registro de Preços.

11.4.1 - São Órgãos Participantes do presente pregão:

- 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO;
- 70016 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL; e
- 158718 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ.

11.5 - Órgão Não Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais do procedimento licitatório, atendidos os requisitos do Decreto n.º 7.892/2013, venha a fazer adesão à futura Ata de Registro de Preços.

11.6 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, através da Seção de Compras da Coordenadoria de Material.

11.6.1 - O Órgão Gerenciador designará, dentre os servidores da(s) unidade(s) requisitante(s), gestor(es) de compras que será(ão) responsável(is) pelos pedidos do(s) item(ns) registrado(s).

11.7 - A quantidade descrita no Anexo II é a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação em vigor; o TRE/PB e órgãos participantes não estão obrigados a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral ou parcial no decurso do prazo vigente.

11.8 - O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

11.9 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.10 - Homologado o resultado da licitação, a Seção de Compras da Coordenadoria de Material, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

11.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Seção de Compras do TRE/PB, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar, no que couber.

11.12 - Caso o fornecedor registrado não atenda à convocação, nos termos referidos no item **11.10**, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o ITEM respectivo, ou a licitação;

11.13 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.13.1 - Os órgãos e entidades que não houverem participado do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, consultarão o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.13.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.13.5 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

11.13.6 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.13.7 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

12.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA NOTA DE EMPENHO

12.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

12.1.1 - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

12.1.2 - será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.3 - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

12.1.4 - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

12.1.5 - o registro a que se refere o item 12.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.6 - se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.1.7 - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12.1.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.8 - o anexo que trata o item 12.1.2 consiste na ata de realização da sessão pública deste pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

12.1.9 - até a completa adequação do Portal de Compras do Governo Federal para atendimento ao disposto nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.6, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

12.2 - Homologado o julgamento, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.

12.3 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3.º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.2 - A vigência dos contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços se extingue com o recebimento definitivo do objeto, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.3 - Os contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.4 - O contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços será assinado no prazo de validade da ARP.

12.4 - O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, nos seguintes prazos:

12.4.1 - Prazo de entrega dos serviços contratados: no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato;

12.4.2 - Para os componentes de software que compõem a aquisição, devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;

12.4.3 - Para os componentes de software que compõem a aquisição, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada;

12.4.4 - O atraso não justificado deverá ser punido de acordo com as sanções aplicadas ao contrato.

12.5 - Do local onde os itens deverão ser entregues, e, se for o caso, instalados:

12.5.1 - Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Av. Princesa Isabel, 201 - Centro

João Pessoa/PB - CEP: 58020-528

Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448

12.5.2 - Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Avenida Agamenon Magalhães, 1160 - I o Andar, Graças,

e casarão anexo do Entroncamento.

Recife/PE - CEP: 52010-904

Telefone: (81) 3194-9414/ 3194-9415

12.5.3 - Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes

Campo Grande/MS - CEP: 79037-100

Fone: (67) 2107-7000

12.5.4 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Unifesspa, localizada na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa

Unidade III (Cidade Universitária). Rod. BR-230 (Transamazônica), Loteamento Cidade Jardim, Av. dos Ipês, s/n.º - Cidade Jardim

Marabá - PA, 68500-000

12.6 - Quando o fornecedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7 - Decorridos **60 (sessenta) dias** da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte deste Regional para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos, salvo na hipótese do item **5.3.1**.

13.0 – DO CONTRATO

13.1 – Assinada a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

13.1.1 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

13.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo IV do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo **Decreto 10.024/2019**, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

13.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

13.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

13.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 13.3.

13.3.3 – A declaração de que trata o item 13.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

14.1.1 - enviar documento no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o qual deve conter:

14.1.1.1 - os dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

14.1.1.2 - os dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços (nome constante do registro civil e/ou o nome social, quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

14.1.2 - prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com os Termos de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2021;

14.1.3 - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

14.1.4 - oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;

14.1.5 - indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas.

14.1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização do TRE/PB.

14.1.7 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desse certame;

14.1.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) bem(ns) seja(m) entregue(s) nas dependências da CONTRATANTE.

14.1.9 - Emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br.

14.1.10 - Manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

15.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

15.2 - Com fundamento no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.2.1 - não assinar a ata de registro de preços ou o contrato;

15.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

15.2.3 - apresentar documentação falsa;

15.2.4 - não mantiver a proposta;

15.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

15.2.6 - declarar informações falsas; e

15.2.7 - cometer fraude fiscal.

15.3 - Para os fins do item 15.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

15.4 - As sanções descritas no item 15.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

15.5 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

15.6 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos;

15.7 - Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o licitante para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

16.0 – DA DOTAÇÃO

16.1 - A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária 2021, Natureza da despesa 33.90.40.12.0012 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.

17.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

17.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

17.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

17.4 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 16.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

17.6 - A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019;

17.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 17.9.

17.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.9 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

17.11 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

17.12 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

17.13 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.14 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

17.15 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, §1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, nos termos do § 1.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

17.15.1 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013 e no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

17.16 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (n.º 0000399-30.2021.6.15.8000) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

17.17 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do art. 6º da Lei n.º 10.522/2002.

17.18 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 –, no Jornal da Paraíba e no sítio www.comprasnet.gov.br, no qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07 às 14 horas, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

17.19 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 24 de agosto de 2021.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 24/08/2021, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1082972** e o código CRC **0F94F4D8**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2021
(Processo SEI n.º 0000399-30.2021.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIAS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 30 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SEINF

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade convite, tomada de preços ou concorrência, e o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, e no Decreto 10.024/2019, para licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Registro de Preços, apresento a seguir compilação dos atributos levantados nos estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conforme aprovado no Plano de Contratações de STIC para o ano de 2016-2021. Conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Registrada	Expectativa de Aquisição Imediata	CATSER
01	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 – Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 12 meses	14	6	25992
02	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 – Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 169 dias	2	2	25992

03	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 – Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 36 meses	8	0	25992
----	--	---	---	-------

1.1 - As características de cada item estão ligadas intrinsecamente ao modelo elencados na tabela com os respectivos quantitativos, devendo o fornecedor comprometer-se a entregar exatamente os produtos solicitados na Ordem de Compra.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Promover a Segurança da Informação no ambiente computacional do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, seguindo as diretrizes estratégicas contidas no “Planejamento Estratégico de TI” (PETI), com vistas a dar suporte aos ambientes da plataforma abarcada neste Termo de Referência (Nutanix) que está por vencer. Além disso, com o advento constante de ameaças tecnológicas, há o desafio de implementar novas medidas de segurança, o que inclui possuímos as últimas versões dos softwares instaladas, configuradas e com suporte oficial do fabricante para troca de peças e chamados relacionados ao software de hiperconvergência.

2.2 - A citação do nome do fabricante e produtos é justificada por se tratar de atualização dos produtos e soluções implantadas e em produção no ambiente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e/ou escolhidas após a elaboração de Estudos Preliminares dos itens que serão contratados.

2.3 - As quantidades especificadas têm o objetivo de atender o quantitativo de equipamentos do fabricante Nutanix em uso no Tribunal.

3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.1 - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;

3.4 - Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - As notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos PRODUTOS ENTREGUES ou dos serviços executados;

4.2 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

4.3 - Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.5 - Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares e componentes de hardware, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

5 – PRODUTOS OFERTADOS E PROPOSTA

5.1 - A proposta comercial deverá conter carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal. Deve conter:

I) Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento;

II) Preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação.

5.2 - O licitante deverá fornecer em sua proposta todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo neste termo, sob pena de desclassificação;

5.3 A proposta de cada licitante deve conter tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

5.4 Deverão ser listados todos os componentes da solução proposta com seu respectivo *part number*, além de descrição e quantidades;

5.5 O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação;

5.6. Deve ser emitida uma declaração pelo fabricante garantindo que a empresa revendedora é capaz de fornecer a solução ofertada.

6 - SUPORTE E GARANTIA

6.1. A garantia de atualização e suporte do software ofertado e de eventual substituição de hardware, seja total ou parcial, dos nós de hiperconvergência deverá ser prestada pelo período temporal mínimo constante em cada item, contados a partir do dia subsequente ao vencimento da garantia em vigência de tais produtos.

6.1.1. Para os componentes de software deve contemplar a garantia de evolução das versões dos produtos, conforme características dos respectivos *Part-Numbers*;

6.1.2. Todos os itens contratados, a qualquer tempo da vigência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente processo licitatório, devem ter o início do suporte contado a partir do dia seguinte ao vencimento da garantia do nó renovado em vigência, verificável através do *serial number* do equipamento para o qual a renovação estará sendo contratada.

A não observação desse princípio ensejará punição administrativa ou multa ao fornecedor que a descumprir.

6.2. Deve possuir garantia e suporte de pelo período contratado no item na modalidade 24x7 por telefone, e troca de peças no próximo dia útil.

6.2.1. A contratada deverá manter em regime de plantão a sua equipe para atendimento imediato nos finais de semana de pleito, tanto para o primeiro quanto para o segundo turno das eleições normais ocorridas a cada dois anos quanto para eventuais eleições suplementares, que deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias antes dos eventos.

6.2.2. A não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos neste termo para a efetiva prestação do serviço contratado, resultará na aplicação das sanções abaixo, sem prejuízo daquelas previstas no item 12:

6.2.2.1. Advertência: Atraso injustificado em até sete dias corridos;

6.2.2.2. Multa: Atraso injustificado em período maior de sete dias corridos. O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 7) \times VC \times 0,1] / 30$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias (corridos) atrasados;

VC = Valor anual da prestação do serviço de suporte;

6.2.1.3. O valor máximo da multa será equivalente a 30 dias de atrasos. A partir deste momento, e de forma acumulativa, se aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme Art 7º da Lei n.º 10.520;

6.2.1.4. A não observância dos prazos contratuais em finais de semana das eleições (compreendendo a sexta, o sábado e o domingo do pleito), ensejará um valor de multa de forma dobrada, sendo o VM do item 6.2.2.2 = VM x 2.

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita entrega das renovações, tais como: fornecimento do produto, e, quando o caso, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe etc;

7.2. Que o fornecedor declare, sob as penas da lei, que **tem ciência da natureza e da ilegalidade do chamado "registro de oportunidade"**, conforme disposto na Lei 8.666/1993 art. 3º, caput.

8 - DOS REQUISITOS GERAIS

8.1 - Do local onde os itens deverão ser entregues, e, se for o caso, instalados:

Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - João Pessoa

CEP: 58013-911 - Paraíba - Brasil

Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83)3512-1448

8.2 - Exigências comerciais e de qualificação do fornecedor (habilitação):

8.2.1. Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, impresso em papel timbrado, com os dados do responsável pela informação atestada, comprovando que a licitante forneceu, instalou, configurou e prestou suporte técnico a softwares e hardwares com características semelhantes aos especificados neste edital. A seu critério, o órgão poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados. Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet. Os atestados deverão ser apresentados em seu original ou cópia devidamente autenticada;

8.2.2. A empresa deverá possuir, após a assinatura do contrato, pelo menos 1 (um)

profissional com certificação técnica oficial do fabricante, compatível com o(s) objeto(s) deste processo, capaz de prestar o suporte de primeiro nível aos produtos em garantia e escalar o chamado ao fabricante conforme necessidade. No momento da habilitação deve ser indicado o nome e detalhes da certificação do profissional, incluindo comprovação. O técnico deverá ser contratado da empresa ou prestador de serviço. A comprovação poderá ser através da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

9 - PRAZOS

9.1. Prazo de entrega dos serviços contratados: no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato;

9.2. Para os componentes de software que compõem a aquisição, devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;

9.3. Para os componentes de software que compõem a aquisição, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada;

9.4 O atraso não justificado deverá ser punido de acordo com as sanções aplicadas ao contrato.

10 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O contrato oriundo da contratação terá vigência igual ao período máximo contratado (seja 12 ou 36 meses), ambos contados a partir do dia subsequente ao vencimento do suporte em vigência para tais itens, sendo prorrogáveis por interesse da administração até o limite permitido na legislação, por oportunidade e conveniência da administração;

10.1.1 - Caso haja a contratação de mais de um item por nó (verificável através do *serial number* do equipamento), a vigência da segunda unidade do suporte terá início após o término da primeira unidade adquirida.

11. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.2 - Como trata-se de uma solução indivisível, a adjudicação será por preço global da proposta.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber;

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata e/ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

12.3. Com fundamento no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor da contratação, a Contratada que:

12.3.1. não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho;

12.3.2. não entregar documentação exigida no edital;

12.3.3. apresentar documentação falsa;

12.3.4. causar o atraso na execução do objeto;

12.3.5. Não manter a proposta;

12.3.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 12.3.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.8. declarar informação falsa; e
- 12.3.9. Cometer fraude fiscal.
- 12.4. Para os fins do item 12.3.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- 12.5. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
- 12.5.1. multa moratória de:
- 12.5.1.1. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;
- 12.5.1.2. Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 12.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.
- 12.5.2. As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 12.1.
- 12.6. Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
- 12.7. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação;
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;
- 12.9. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem;
- 12.10. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 12.11. As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;
- 12.12. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos;
- 12.13. Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência do contrato, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

13 - LOGÍSTICA REVERSA

- 13.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, se for o caso, a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 13.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;
- 13.3. Os materiais eventualmente utilizados na embalagem do produto ofertado (se houverem) deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



ALINE CORRÊA DOS SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 23/08/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GLAURO MEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por GLAURO MEIRA em 23/08/2021, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1082626** e o código CRC **40B506A0**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I. DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de serviços de suporte técnico à solução de hiperconvergência Nutanix em uso no Datacenter no prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.
2. Aplicam-se à prestação dos serviços a serem contratados as condições indicadas neste Termo de Referência e na Minuta do Contrato, sendo estas complementadas, de forma subsidiária, pelas demais normas aplicadas ao objeto da contratação.
3. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada mediante licitação, na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço.

CAPÍTULO II. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS E SOLICITAÇÃO DE ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

1. A descrição resumida dos serviços, dos locais de instalação e preços máximos unitários e totais admitidos pelo TRE/MS constam indicados abaixo:

Item 01 - Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 – DualXeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 36 meses				
Descrição	Qtd	Local de Instalação	Valor máximo unitário	Valor máximo TOTAL
Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 – DualXeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 36 meses	6	Campo Grande/MS - Prédio sede	R\$ 238.923,12	R\$ 1.433.538,72

2. O suporte deverá ocorrer no endereço **Av. Des. Leão Neto do Carmo, 23 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.**

2.1. Caso haja alteração no endereço indicado acima, o suporte deverá ser realizado no endereço indicado pelo fiscal da contratação, desde que no mesmo município, sem majoração do preço inicialmente contratado.

3. O período de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

CAPÍTULO III. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS NO ITEM 01 (Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 – DualXeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 36 meses)

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

1. Os serviços de suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 – DualXeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), a ser contratado pelo TRE/MS, estão detalhados no presente Capítulo.
2. Os serviços compreenderão basicamente o suporte aos seis nós da solução de hiperconvergência nutanix implantada no Datacenter do TRE/MS por 36 meses.

SUPORTE E GARANTIA:

3. A garantia de atualização e suporte do software ofertado e de eventual substituição de hardware, seja total ou parcial, dos nós de hiperconvergência deverá ser prestada pelo período temporal mínimo constante em cada item, contados a partir do dia subsequente ao vencimento da garantia em vigência de tais produtos.

3.1 Para os componentes de software deve contemplar a garantia de evolução das versões dos produtos, conforme características dos respectivos Part-Numbers.

3.2 Todos os itens contratados, a qualquer tempo da vigência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente processo licitatório, devem ter o início do suporte contado a partir do dia seguinte ao vencimento da garantia do nó renovado em vigência, verificável através do serial number do equipamento para o qual a renovação estará sendo contratada. A não observação desse princípio ensejará punição administrativa ou multa ao fornecedor que a descumprir.

4. Deve possuir garantia e suporte pelo período contratado no item na modalidade 24x7 por telefone, e troca de peças no próximo dia útil.

4.1 A contratada deverá manter em regime de plantão a sua equipe para atendimento imediato nos finais de semana de pleito, tanto para o primeiro quanto para o segundo turno das eleições normais ocorridas a cada dois anos quanto para eventuais eleições suplementares, que deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias antes dos eventos.

4.2 A não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos neste termo para a efetiva prestação do serviço contratado, resultará na aplicação das sanções abaixo, sem prejuízo daquelas previstas no Termo de Contrato:

4.2.1 Advertência: Atraso injustificado em até sete dias corridos;

4.2.2 Multa: Atraso injustificado em período maior de sete dias corridos. O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 7) \times VC \times 0,1] / 30$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias (corridos) atrasados;

VC = Valor anual da prestação do serviço de suporte;

4.2.3 O valor máximo da multa será equivalente a 30 dias de atrasos. A partir deste momento, e de forma acumulativa, se aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme Art 7º da Lei n.º 10.520;

4.2.4 A não observância dos prazos contratuais em finais de semana das eleições (compreendendo a sexta, o sábado e o domingo do pleito), ensejará um valor de multa de forma dobrada, sendo o VM do item 6.2.2.2 = VM x 2.

CAPÍTULO IV. DA NOTA FISCAL/FATURA

1. O faturamento dos serviços contratados deverá, caso seja tecnicamente possível, ter sua periodicidade coincidente com os meses civis.
2. A Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente em meio eletrônico, e encaminhá-la ao TRE/MS, de modo que seja recebida por este com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento.
3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a indicação resumida dos serviços a que se refira, executados no respectivo período de competência, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados/requisitados pelo TRE/MS.
4. Para fins de atendimento da IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

CAPÍTULO V. DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até a data de vencimento expressa na Nota Fiscal/Fatura (desde que apresentada ao TRE/MS no prazo fixado na cláusula 2 do Capítulo IV deste Termo de Referência).
2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal/Fatura só se efetivará após o atesto dos serviços e mediante a comprovação da regularidade da contratada perante a Seguridade Social (CND-INSS/CRF-FGTS) e trabalhista (CNDT).
3. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:
 - a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/MS, entre a data de vencimento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $i = \text{taxa percentual anual do valor de } 6\%, I = i / 365 \rightarrow I = (6/100) / 365$.

CAPÍTULO VI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas relativas ao objeto desta contratação serão disciplinadas no Termo de Contrato.

CAPÍTULO VII. DOS DIREITOS E DEVERES DO TRE/MS

1. Sem prejuízo do que vier a ser disposto na minuta do Termo de Contrato, são direitos e deveres do TRE/MS:
 - 1.1. Requisitar a prestação dos serviços objeto desta contratação, na forma prevista neste Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.
 - 1.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
 - 1.3. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
 - 1.4. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

1.5. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

1. Sem prejuízo do que vier a ser disposto na minuta do Termo de Contrato, são obrigações gerais a serem observadas por todas as empresas contratadas:

1.1. Prestar ao TRE/MS os serviços objeto desta contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável.

1.2. Dispor de um consultor ou gerente de contas para acompanhar o CONTRATO e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

1.3. Garantir sigilo e inviolabilidade das comunicações de dados ou mensagens realizadas por meio do serviço desta contratação.

1.4. Prestar o serviço 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO.

1.5. Fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, sem nenhum ônus ao TRE/MS, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade das Contratadas para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização.

1.7. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável ao objeto da contratação, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao TRE/MS.

1.8. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

1.9. Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética do TRE/MS (Resolução 690/2020);

1.10. Dar plena ciência do disposto na Resolução 665/2019, a qual dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes de descumprimento de regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do TRE/MS;

1.11. Dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE/MS para ciência e responsabilidade em sua observância.

1.11.1 O mesmo se aplica à subcontratada (se for o caso);

1.12. Proteger informações confidenciais e privilegiadas, conforme regulamento próprio.



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA MURACKAMI DUARTE DA ROSA**, Técnico Judiciário, em 18/06/2021, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LEITE PINHO**, Técnico Judiciário, em 18/06/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA SALIBA PEREIRA RAMALHO**, **Analista Judiciário**, em 18/06/2021, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1046242** e o código CRC **24E49AE2**.

0001664-51.2021.6.12.8000

1046242v11

TERMO de Referência ou Projeto Básico - TRE- PE/PTRE/DG/STIC/COINF/SENIC

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade convite, tomada de preços ou concorrência, e o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, e no Decreto 10.024/2019, para licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Registro de Preços, apresento a seguir compilação dos atributos levantados nos estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Registrada	Expectativa de Aquisição Imediata	CATSER
01 (item 03 TR - TRE -PB)	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 – Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 36 meses	6	0	25992

1.2 Para o TRE de Pernambuco, o modelo dos 6 (seis) equipamentos é o seguinte:

NX-8155- G6 – Intel Dual Xeon Gold 5120 (2.20Ghz)

O serial number dos equipamentos e software são os indicados abaixo:

Serial number dos equipamentos: OM194S027507, OM195S019473, OM195S019372, OM195S019481, OM195S019361 e OM195S018924;

Block Serial Number dos equipamentos: 19SM57250009, 19SM57250015, 19SM57250010, 19SM57250014, 19SM57250008 e 19SM57250007;

Serial Prism Pro: LIC-00746040, LIC-00746041, LIC-00746042, LIC-00746043, LIC-00746044 e LIC-00746045.

1.3 Vale ressaltar que, embora a especificação do item 3 do certame do TRE-PB não seja exatamente a mesma que a da solução deste tribunal, esta pode se aplicar ao nosso caso devido à similaridade dos modelos dos equipamentos. O suporte contratado deverá se vincular aos serial numbers dos equipamentos e software indicados acima.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Após a aquisição por parte do Tribunal, em 2019, da solução de hiperconvergência para o Centro de Processamento de Dados, conforme SEI nº 0009502-75.2019.6.17.8000, assim como a necessidade de mantermos ativo o suporte à plataforma de virtualização (hardware e software) utilizada nesse ambiente, sustentando a solução de alta disponibilidade, faz-se necessário renovarmos o suporte da garantia dos equipamentos e dos softwares associados à solução, responsáveis, dentre outras ações, pela sincronização dos dados entre o site principal e o de backup, de modo a manter em vigência a garantia/suporte e a possibilidade de atualização das versões dos referidos sistemas. O suporte atual encerra em 2022 e foi incluída no orçamento do referido ano a renovação desse suporte por um prazo adicional de 3 anos.

2.2 Nos estudos preliminares, ficou comprovado que a coparticipação no certame capitaneado pelo TRE-PB apresenta-se como solução vantajosa a ser escolhida por este Tribunal.

2.3 A citação do nome do fabricante e produtos é justificada por se tratar de atualização dos produtos e soluções implantadas e em produção no ambiente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

2.4 As quantidades especificadas têm o objetivo de atender o quantitativo de equipamentos do fabricante Nutanix em uso no Tribunal.

2.5 Com a presente contratação, objetiva-se diminuir o risco de paralisação e descontinuidade de serviços do ambiente virtual do Tribunal, através da manutenção do suporte ativo do fabricante do produto.

2.6 Esta aquisição está alinhada com:

- Objetivo Estratégico 9 do PEI (Assegurar a melhoria da governança e infraestrutura de TIC);

- Objetivo Estratégico 2 do PETIC (Prover a infraestrutura de TIC necessária às atividades judiciais e administrativas);
- Meta 02 do PDTIC (Manutenção da Disponibilidade da infraestrutura de TIC).

A contratação também está prevista na Proposta Orçamentária 2022.

3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.1 As obrigações contratuais da contratante deverão ser as mesmas descritas no Edital do Pregão Eletrônico do TRE-PB.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

As obrigações contratuais da contratada deverão ser as mesmas descritas no Edital do Pregão Eletrônico do TRE-PB.

5 - PRODUTOS OFERTADOS E PROPOSTA

5.1 Os produtos ofertados deverão se vincular aos serial numbers indicados no tópico 1 (1 - DO OBJETO) deste Termo de Referência.

5.2 As propostas deverão seguir as definições contidas no Edital do Pregão Eletrônico do TRE-PB.

6 - SUPORTE E GARANTIA

6.1 A garantia de atualização e suporte do software ofertado e de eventual substituição de hardware, seja total ou parcial, dos nós de hiperconvergência deverá ser prestada pelo período temporal mínimo constante em cada item, contados a partir do dia subsequente ao vencimento da garantia em vigência de tais produtos.

Para os componentes de software deve contemplar a garantia de evolução das versões dos produtos, conforme características dos respectivos Part Numbers;

6.1.1. Todos os itens contratados, a qualquer tempo da vigência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente processo licitatório, devem ter o início do suporte contado a partir do dia seguinte ao vencimento da garantia do nó renovado em vigência, verificável através do serial number do equipamento para o qual a renovação estará sendo contratada. A não observação desse princípio ensejará punição administrativa ou multa ao fornecedor que a descumprir.

6.1.2. Todas as ações de suporte, inclusive substituição de peças, efetuadas nos hardwares e softwares desta solução deverão ser efetuadas pelo fabricante, o qual será responsável também, pelo suporte e garantia da plataforma como um todo, visando manter a compatibilidade entre os elementos da solução.

6.1.3 Deve possuir garantia e suporte de pelo período contratado no item na modalidade 24x7 por telefone, e troca de peças no próximo dia útil.

6.1.4 A contratada deverá manter em regime de plantão a sua equipe para atendimento imediato nos finais de semana de pleito, tanto para o primeiro quanto para o segundo turno das eleições normais, ocorridas a cada dois anos, quanto para eventuais eleições suplementares, que deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias antes dos eventos.

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita entrega das renovações, tais como: fornecimento do produto, e, quando o caso, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe etc;

7.2. Que o fornecedor declare, sob as penas da lei, que tem ciência da natureza e da ilegalidade do chamado "registro de oportunidade", conforme disposto na Lei 8.666/1993 art. 3º, caput.

8 - DOS REQUISITOS GERAIS

8.1 Do local onde os itens deverão ser entregues, e, se for o caso, instalados:

Avenida Agamenon Magalhães, 1160 - 1º Andar, Graças, Recife/PE e casarão anexo do Entroncamento.

Telefone: (81) 3194-9414 / 3194-9415

8.2 Exigências comerciais e de qualificação do fornecedor (habilitação):

8.2.1. Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, impresso em papel timbrado, com os dados do responsável pela informação atestada, comprovando que a licitante forneceu, instalou, configurou e prestou suporte técnico a softwares com características semelhantes aos especificados neste edital. A seu critério, o órgão poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados. Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet. Os atestados deverão ser apresentados em seu original ou cópia devidamente autenticada;

8.2.2. A empresa deverá possuir, após a assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) profissional com certificação técnica oficial do fabricante, compatível com o(s) objeto(s) deste processo, capaz de prestar o suporte de primeiro nível aos produtos em garantia e escalar o chamado ao fabricante conforme necessidade. No momento da habilitação deve ser indicado o nome e detalhes da certificação do profissional, incluindo comprovação. O técnico deverá ser contratado da empresa ou prestador de serviço. A comprovação poderá ser através da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

9 – PRAZOS

Aplica-se o mesmo que está disposto no Edital do Pregão Eletrônico do TRE-PB.

10 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato oriundo da contratação terá vigência de 36 meses, contados a partir do dia subsequente ao vencimento do suporte em vigência para os itens, sendo prorrogáveis por interesse da administração até o limite permitido na legislação, por oportunidade e conveniência da administração.

11. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

O critério de adjudicação será conforme indicado pelo TRE-PB.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento contratual, deverão ser aplicadas as mesmas sanções administrativas elencadas no Termo de Referência do TRE-PB.

13 - LOGÍSTICA REVERSA

Conforme consta no Termo de Referência do TRE-PB:

13.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, se for o caso, a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

13.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

13.3. Os materiais eventualmente utilizados na embalagem do produto ofertado (se houverem) deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

Maria das Graças Oliveira Magalhães

MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MAGALHÃES HENRIQUES

CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DO NÚCLEO DA INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
(Processo Administrativo n.º 23479.006720/2020-10)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software - Renovação de suporte oficial de solução hiperconvergente para os modelos NX-6035-G5 e NX-6155-G5.

ITEM	DENOMINAÇÃO DO ITEM	CATSER	QTDE.	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	Renovação do suporte oficial do fabricante para os modelos NX-6035-G5 e NX-6155-G5, incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 12 meses.	25992	6	Unidade
2	Renovação do suporte oficial do fabricante para os modelos NX-6035-G5 e NX-6155-G5, incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 169 dias.	25992	6	Unidade
3	Renovação do suporte oficial do fabricante para os modelos NX-6035-G5 e NX-6155-G5, incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 36 meses.	25992	3	Unidade

1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de no máximo 36 (meses) conforme o descrito em cada item, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.6. Parcelamento da Solução

1.6.1.A Adjudicação será por itens seguindo a regra geral conforme art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931 e Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Garantir o funcionamento dos servidores que compõem a solução hiperconvergente do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, preservando a continuidade dos serviços, uso adequado do equipamento (hardware e software), prolongamento da vida útil da

solução, atualização de novas versões, sempre visando o uso dos melhores recursos disponíveis.

- 2.2. Manter a disponibilidade dos serviços digitais prestados pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, uma vez que esta é o meio indispensável para as atividades acadêmicas e administrativas neste período de atividades prioritariamente remotas.
- 2.3. A presente solicitação está prevista nos objetivos e ações do PDI e PDTIC vigentes, além de estarem registrados nas demandas do PAC 2020.
- 2.4. Assim, pelos motivos expostos a presente contratação é crucial para segurança dos dados institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. Renovação do suporte oficial do fabricante, incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro.
 - 3.1.1. A garantia de atualização e suporte do software ofertado e de eventual substituição de hardware, seja total ou parcial, dos nós de hiperconvergência deverá ser prestada pelo período temporal mínimo constante em cada item, contados a partir do dia subsequente ao vencimento da garantia em vigência de tais produtos.
 - 3.1.2. Para os componentes de software deve contemplar a garantia de evolução das versões dos produtos, conforme características dos respectivos Modelos indicados neste Estudo Técnico;
 - 3.1.3. Todos os itens contratados, a qualquer tempo da vigência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente processo licitatório, devem ter o início do suporte contado a partir do dia seguinte ao vencimento da garantia do nó renovado em vigência, verificável através do serial number do equipamento para o qual a renovação estará sendo contratada. A não observação desse princípio ensejará punição administrativa ou multa ao fornecedor que a descumprir.
 - 3.1.4. Deve possuir garantia e suporte pelo período contratado no item na modalidade 24x7 por telefone, e troca de peças no próximo dia útil.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. Armazenamento corporativo de suportar
 - 5.1.1.1. Cluster ilimitados (dependendo da disponibilidade de recursos disponíveis no cluster);
 - 5.1.1.2. Os Clusters devem ser heterogêneos;
 - 5.1.1.3. Snapshots e clones centrados na VM;

- 5.1.1.4. Tiering de dados;
- 5.1.1.5. Compressão Inline;
- 5.1.1.6. Desduplicação Inline com Performance;
- 5.1.1.7. Aumento/redução de cluster sem paradas;
- 5.1.1.8. Nutanix Karbon™ e Nutanix Volumes™;
- 5.1.1.9. Deve prover Compressão e Desduplicação;
- 5.1.1.10. Erasure Coding (EC-X);
- 5.1.1.11. Storage QoS por VM;
- 5.1.1.12. Modo VM Flash;
- 5.1.2. Resiliência da infraestrutura;
 - 5.1.2.1. Redundância no acesso aos dados;
 - 5.1.2.2. Fator de redundância ajustável;
 - 5.1.2.3. Domínios de disponibilidade - Block/Rack Awareness;
- 5.1.3. Proteção de dados e recuperação de desastres;
 - 5.1.3.1. Replicação assíncrona (RPO = 1 hora ou superior);
 - 5.1.3.2. Snapshots consistentes com a aplicação;
 - 5.1.3.3. Snapshots locais;
 - 5.1.3.4. Self Service Restore;
 - 5.1.3.5. Cloud Connect;
- 5.1.4. Segurança
 - 5.1.4.1. Autenticação do cliente;
 - 5.1.4.2. Bloqueio de cluster;
- 5.1.5. Gerenciamento e análises
 - 5.1.5.1. Prism Starter;
 - 5.1.5.2. Pulse;
 - 5.1.5.3. Saúde do cluster;
 - 5.1.5.4. Atualizações de um clique (Nutanix OS e Hipervisor);
 - 5.1.5.5. APIs REST;
- 5.1.6. Hipervisores compatíveis
 - 5.1.6.1. Nutanix AHV;
 - 5.1.6.2. VMware ESXi;
 - 5.1.6.3. Microsoft Hyper-V;
 - 5.1.6.4. XenServer para workloads Citrix;
- 5.1.7. Virtualização integrada (Nutanix AHV)
 - 5.1.7.1. Gerenciamento de VM;
 - 5.1.7.2. Intelligent VM Placement;
 - 5.1.7.3. VM Automated Resource Scheduling;
 - 5.1.7.4. Regras de afinidade de VM;
 - 5.1.7.5. Configuração de rede virtual;
 - 5.1.7.6. Perfis de host;
 - 5.1.7.7. Alta disponibilidade de VM (High Availability);
 - 5.1.7.8. Drivers open stack;
 - 5.1.7.9. Conversão de hipervisor;
 - 5.1.7.10. Cross Hypervisor DR;
 - 5.1.7.11. Self Service Portal;

5.2. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Não há necessidade de vistoria para o dimensionamento da proposta

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O prazo para início da execução do objeto a partir de 30 dias após o envio da ordem de serviços.

7.1.2. As licenças deverão ser fornecidas através de link enviado para o email institucional informado na ordem de serviços.

7.1.3. A contratada deverá assinar o Termo de Confidencialidade

7.1.4. O serviço de suporte inclui o acesso total ao portal de suporte online, suporte por telefone e e-mail 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, além de serviço avançado de substituição de hardware com remessa de hardware de substituição no próximo dia útil.

7.1.5. Os Serviços prestados on site deverão ser prestados na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa - Unidade II, Folha 17, Quadra 04, Lote Especial, s/n.º - Nova Marabá, PA, 68505-080, de segunda a sexta, no horário de 08:00 às 12:00, e de 14:00 às 16:00 horas.

7.1.6. Transferência de conhecimentos:

7.1.6.1. Consiste no fornecimento de subsídios para que equipe técnica da Unifesspa obtenha todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento dos serviços prestados, para que este Centro possa acompanhar e gerenciar o serviço contratado.

7.1.6.2. A transferência de conhecimento inclui reuniões, entrega da documentação e cronograma pré-definido de atividades e acordado com o CTIC/Unifesspa.

7.1.6.3. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar a Unifesspa toda a documentação relativa aos procedimentos realizados, conforme objeto da contratação, contemplando todas as atividades técnicas oferecidas na prestação dos serviços.

7.1.6.4. Caberá a CONTRATADA zelar e assegurar a transferência do conhecimento acerca do objeto da Contratação, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, para Unifesspa ou a outra CONTRATADA designada.

7.1.6.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso.

7.1.6.6. O fato da CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela Unifesspa, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas dos serviços, constituirá quebra de contrato sujeitando-a as obrigações relativas a todos os danos causados ao CIE por essa falha.

7.1.6.7. A CONTRATADA se compromete ainda, em conformidade, com o parágrafo único do art. 111 da Lei nº 8.666/93, repassar para o CONTRATANTE e/ou para outra empresa por esta indicada, todo o conhecimento e técnicas utilizadas na execução dos serviços.

7.1.7. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

7.1.7.1. A CONTRATADA deverá preencher o Termo de compromisso constante no anexo deste Termo de Referência, no qual deverá se comprometer a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem

como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

7.1.7.2. A CONTRATADA e seus técnicos comprometem-se a respeitar a Política de Segurança adotada pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação da Unifesspa.

7.1.7.3. A CONTRATADA e seus técnicos comprometem-se a manter em caráter confidencial, mesmo após eventual rescisão do contrato, as informações obtidas e/ou registradas, dentre as quais:

7.1.7.3.1. as configurações de hardware e software decorrentes do processo de manutenção;

7.1.7.3.2. o processo de configuração dos equipamentos; e

7.1.7.4. quaisquer dados de que a CONTRATADA venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação, pertinentes a hardware, serviços, sistemas e aplicativos tanto do CTIC, como da Unifesspa, cujo conhecimento por terceiros exponha o ambiente a riscos de invasão ou resulte na vulnerabilidade do mesmo.

7.1.8. Níveis Mínimos de Serviço

7.1.8.1. durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deveram ser substituídas sem ônus para o CONTRATANTE, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

7.1.8.2. o acionamento da garantia será feita por intermédio da empresa parceira do fabricante, CONTRATADA para a prestação de suporte técnico, ou diretamente por técnicos da Unifesspa, através de e-mail ou telefone;

7.1.8.3. na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações de identificação do produto, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado, conforme os seguintes critérios:

7.1.8.3.1. **Severidade 1:** sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados;

7.1.8.3.2. **Severidade 2:** alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade a longo prazo possa ser afetada negativamente;

7.1.8.3.3. **Severidade 3:** o defeito não gera impacto ao negócio;

7.1.8.3.4. **Severidade 4:** o problema é pequeno, ou de documentação. Encaminhamento de solicitações e ou sugestões para novos recursos ou aprimoramento do software licenciado.

7.1.8.4. O atendimento inicial dos chamados técnicos deverá contemplar os seguintes prazos de acordo com a categoria de severidade:

7.1.8.4.1. Severidade 1: resposta em até 1 (uma) hora, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia; independente do dia da semana, em fins de semana e feriados;

7.1.8.4.2. Severidade 2: resposta em até 2 (duas) horas, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia; independente do dia da semana, em fins de semana e feriados;

- 7.1.8.4.3. Severidade 3: resposta em até 4 (quatro) horas, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia; independente do dia da semana, em fins de semana e feriados; e
- 7.1.8.4.4. Severidade 4: resposta em até 8 (oito) horas em horário comercial, em dias úteis.
- 7.1.8.5. a restauração dos serviços deverá atender os prazos máximos de acordo com a categoria de severidade:
 - 7.1.8.5.1. Severidade 1: em até 8 horas;
 - 7.1.8.5.2. Severidade 2: em até 16 (dezesesseis) horas;
 - 7.1.8.5.3. Severidade 3: em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - 7.1.8.5.4. Severidade 4: em até 72 (setenta e duas) horas.
- 7.1.8.6. em caso de necessidade de substituição de parte ou peça defeituosa, o envio deve ser realizado no próximo dia útil seguinte à abertura do chamado;
- 7.1.8.7. o tempo do início efetivo de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a lista de prazo de atendimento, contado a partir da abertura do mesmo;
- 7.1.8.8. durante a vigência do contrato, deverão estar disponíveis todas as atualizações de software base para os equipamentos, nos quais de incluem correções e novas versões do sistema operativo; e
- 7.1.8.9. durante a vigência do contrato, deverá estar disponível para consulta a base de conhecimento relativa ao equipamento para o qual for contratado o serviço.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Os trabalhos serão acompanhados e auditados por profissionais do CONTRATANTE, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com normas e melhores práticas pertinentes previstas na NBR ISO IEC 17799:2005 – Código de Prática para Gestão da Segurança da Informação.
- 8.2. Deverá a CONTRATADA adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber.
- 8.3. Não será permitida a cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativa ao período em que o órgão ou entidade tenha ficado sem cobertura contratual;
- 8.4. Instalação das licenças. A contratada deverá apoiar o procedimento de instalação das licenças. Esse assessoramento poderá ser presencial, podendo ser por outros meios, desde que em comum acordo com o setor demandante da contratante.
- 8.5. A contratada deverá fazer constar em relatório a ser entregue à contratante todos os procedimentos de manutenção reativa realizados no mês em que foi acionada.
- 8.6.
- 8.7. O Relatório de Atividades deverá ser emitido pelo representante da CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subsequente do acionamento pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo:
 - 8.7.1. Identificação do Relatório de Atividades;
 - 8.7.2. Data da Emissão;
 - 8.7.3. Número do Contrato;
 - 8.7.4. Número do chamado aberto; e
 - 8.7.5. Descrição do incidente ou pane e o correspondente detalhamento da solução aplicada.

8.8. Além do relatório mensal de acionamento, deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, no caso de visita técnica, relatório de atividades de serviços, com a descrição clara de todos os procedimentos realizados na ocasião.

8.9. Papéis e Responsabilidade da Gestão Contratual

8.9.1. Fiscais do Contrato: este papel será exercido por representantes do CONTRATANTE. Estes deverão consultar as legislações relativa a fiscalização de contrato, tais como: lei 8666/93; IN nº 1/2019/SE/SEDG/ME; Normas para a atuação do gestor e do fiscal de contratos (EB90-N-08.004); Termo de Referência; Contrato; bem como toda documentação necessária para a correta fiscalização do contrato. Os fiscais terão as seguintes responsabilidades:

8.9.1.1. encaminhar formalmente as Ordens de Serviço ou Fornecimento de Bens ao preposto da contratada;

8.9.1.2. verificar a aderência aos termos contratuais;

8.9.1.3. verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento;

8.9.1.4. confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou do Fornecimento de Bens;

8.9.1.5. avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas;

8.9.1.6. identificar a não conformidade com os termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;

8.9.1.7. verificar as condições elencadas no Plano de Sustentação;

8.9.1.8. encaminhar as demandas de correção à contratada; encaminhar a indicação de sanções para a área administrativa;

8.9.1.9. confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento;

8.9.1.10. autorizar a emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da contratada;

8.9.1.11. encaminhar à área administrativa eventuais pedidos de modificação contratual;

8.9.1.12. manter o Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica

8.9.1.13. propor ao Ordenador de Despesas do CONTRATANTE notificações para a empresa CONTRATADA, por escrito, caso ocorram eventuais falhas na execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, fixando prazo para sua correção, inclusive com sanções contratuais cabíveis, se e quando for o caso;

8.9.1.14. solicitar à empresa CONTRATADA a substituição do(s) profissional(is) que não esteja(m) atendendo as necessidades dos serviços aos quais se destinam;

8.9.1.15. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

8.9.1.16. aprovar o relatório técnico detalhado a ser entregue ao final da execução dos serviços.

8.9.1.17. Os fiscais terão substitutos que, quando na ausência do Fiscal do contrato por qualquer motivo, razão ou circunstância, responder em nome daquele com as mesmas responsabilidades do Fiscal do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. O objeto da presente da contratação é constituído de licenças de software e serviços não havendo necessidade de fornecimento de materiais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada

a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 14.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 14.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 14.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 14.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 14.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 14.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

- 14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

- 15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

- 15.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.2.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.2.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.2.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.2.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 15.4. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da

apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.3.1. o prazo de validade;
- 16.3.2. a data da emissão;
- 16.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.3.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.3.5. o valor a pagar; e
- 16.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.5.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de

interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

17.1. Não se aplica a presente contratação

18. REAJUSTE

- 18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de

prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.11.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1. A licitante deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por órgão público da Administração direta ou indireta ou empresa privada, que comprovem o fornecimento de serviço objeto da licitação.**
- 21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
- 21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 22.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 392.399,00 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e nove reais).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A contratação será realizada via Sistema de Registro de Preços, não sendo necessário indicar a dotação orçamentária

Município de Marabá, 16 de julho de 2021

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	INTEGRANTE REQUISITANTE
--------------------	---------------------------	-------------------------

VITOR DE SOUZA CASTRO Siape 3619355	ÁDINA RAABE VILELA DE SOUZA Siape 1146074	IDELVANDRO JOSE DE MIRANDA FONSECA Siape 213980
--	---	---



Emitido em 16/07/2021

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 59/2021 - DICTI (11.12.35)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/07/2021 21:50)

VITOR DE SOUZA CASTRO

DIRETOR

3619355

(Assinado digitalmente em 16/07/2021 21:05)

IDELVANDRO JOSE DE MIRANDA FONSECA

CHEFE DE DIVISAO

2139800

(Assinado digitalmente em 16/07/2021 21:04)

ÁDINA RAABE VILELA DE SOUZA

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

1146074

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **59**, ano: **2021**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **16/07/2021** e o código de verificação: **208b15604a**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2021

(Processo SEI n.º 0000399-30.2021.6.15.8000)

ANEXO II**DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES****GRUPO G1**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR ÓRGÃO	QUANTIDADE TOTAL A REGISTRAR	UND.	CATSER	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 - Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 12 meses. Demais especificações conforme Termo de Referência, ANEXO I do edital	- 70009 - TRE/PB: 14 - 158718 - UNIFESSPA: 06	20	SERVIÇO	25992		
02	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 - Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 169 dias.	- 70009 - TRE/PB: 02 - 158718 - UNIFESSPA: 06	08	SERVIÇO	25992		

	Demais especificações conforme Termo de Referência, ANEXO I do edital						
03	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 - Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 36 meses. Demais especificações conforme Termo de Referência, ANEXO I do edital	- 70009 - TRE/PB: 08 - 70010 - TRE/PE: 06 - 70016 - TRE/MS: 06 - 158718 - UNIFESSPA: 03	23	SERVIÇO	25992		
VALOR TOTAL DO GRUPO G1							

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 24 de agosto de 2021.

**ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 24/08/2021, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1082975** e o código CRC **CCA6E5F7**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2021
(Processo SEI n.º 0000399-30.2021.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECOMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX /2021 – TRE/PB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

(Processo Nº 0000399-30.2021.6.15.8000)

Aos ---- dias do mês de -----do ano de 2021, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR (UASG: 070009), CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 201 – Tambiá – João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, neste ato representado pelo **Sr. ARIALDO ARAÚJO JÚNIOR**, Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, CPF/MF nº 436.901.064-00, residente e domiciliado nesta Capital, considerando o resultado do Pregão Eletrônico Nº 07/2021 – TRE/PB, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para o **SERVIÇO DE SUPORTE À SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA DOS DATACENTERS**, processada nos termos do Processo Administrativo Eletrônico Nº 0000399-30.2021.6.15.8000, **RESOLVE**, com amparo nas Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250/2014 e pelo Decreto nº 9.488/2018), e no Decreto nº 8.538/2015, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa -----, CNPJ nº -----, com sede -----, e-mail:-----, telefone:-----, neste ato representado(a) por -----, CPF nº -----, doravante denominado FORNECEDOR, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços**, objetivando o **SERVIÇO DE SUPORTE À SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA DOS DATACENTERS** cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DA ATA

a) O fornecedor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 dias úteis (condições estabelecidas no instrumento convocatório), podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

a.1) É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

b.1) A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

c) A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

d) A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

a) Integra a presente ARP o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

b) Farão parte deste Registro de Preços, como órgãos participantes, a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UASG 158718) e os Tribunais Regionais Eleitorais de Pernambuco (UASG 70010) e de Mato Grosso do Sul (UASG 70016), relacionados no Anexo II do Edital do PE 07/2021-TRE/PB, que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações.

b.1) Cabe ao órgão participante, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TRE/PB (órgão gerenciador).

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECOMP – Seção de Compras, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ata.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- g) solicitar a designação, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelos pedidos dos itens registrados.
- h) observar o cumprimento da obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
- h.1) será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento, por exemplo, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar o contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, quando for o caso, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;
- b) entregar o software e subscrições softwares no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a partir da data da assinatura do contrato;
- b.1) para itens de software, devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;
- b.2) para itens de software, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada;
- b.3) o atraso não justificado deverá ser punido de acordo com as sanções aplicadas ao contrato;
- c) fornecer o software e subscrições em estreita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021**;
- d) entregar o software e subscrições conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o software e subscrições nos endereços constantes no item 12.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021, e, quando houver, nos endereços dos órgãos não participante da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do **Pregão Eletrônico 07/2021-TRE/PB**;
- h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

- a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à contratação pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de

Preços e eventuais alterações;

b) após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua última assinatura eletrônica.

A Ata de Registro de Preços será **EXTINTA**:

I) pelo decurso do prazo de vigência; ou

II) pela aquisição da quantidade total registrada na Ata pelo órgão gerenciador, zerando o quantitativo registrado, considerando-se exaurido o objeto, ainda que a ata de registro de preços esteja vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço unitário a ser praticado, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo: (será preenchida com o item que a empresa sagrar-se vencedora).

Empresa:	
CNPJ:	Telefone: ()
ENDEREÇO: CEP.:	E-mail:
Representante legal: CPF:	

GRUPO 1

Item	Quantidade por Órgão	Quantidade Registrada	Especificação	Valor Unitário (R\$)
01	UASG:70009 TRE/PB: 14 UASG:158718 UNIFESSPA: 6	20	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 – Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 12 meses. Demais especificações conforme Termo de Referência, ANEXO I do edital	
02	UASG:70009 TRE/PB: 2	8	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-	

	UASG:158718 UNIFESSPA: 6		G6 – Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 169 dias. Demais especificações conforme Termo de Referência, ANEXO I do edital	
03	UASG:70009 TRE/PB: 8 UASG:70010 TRE/PE: 6 UASG:70016 TRE/MS: 6 UASG:158718 UNIFESSPA: 3	23	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 – Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 36 meses. Demais especificações conforme Termo de Referência, ANEXO I do edital	

OBS.: As quantidades indicadas nos itens acima correspondem ao número estimado total a ser adquirido durante a vigência desta Ata. O quantitativo definido para cada órgão participante consta no Anexo II do Edital do PE 07/2021-TRE/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) o pagamento será efetuado, na medida da entrega o material, através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;
- b) a Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- c) a comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;
- d) a Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
- e) havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- f) o CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- g) a Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2021**;
- h) caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

h.1) consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias;

h.2) o TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo;

i) a Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a RECEITA Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização;

j) caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

k) havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX}{100)}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

l) as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

m) nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.
- b) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 e no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#);
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;
- b) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- c) Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida na alínea "c" e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

d) Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, garantido o direito à ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

d.1) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

d.2) Não entregar a documentação exigida no edital;

d.3) Apresentar documentação falsa;

d.4) Causar o atraso na execução do objeto;

d.5) Não mantiver a proposta;

d.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo;

d.8) Declarar informações falsas; e

d.9) Cometer fraude fiscal.

e) Para os fins da alínea "d.7", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

f) - As sanções descritas na alínea "d" também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

g) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

g.1) multa moratória de:

g.1.1) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

g.1.2) Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item "c", sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

h) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea "a".

i) Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

j) As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação

k) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

l) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

m) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

n) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

o) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

p) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº 0000399-30.2021.6.15.8000;

b) Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021– TRE/PB e anexos;

c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/PB, denominado SEI - Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação;

Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de e-mail válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o e-mail, acusando expressamente o recebimento da mensagem, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data da comunicação expedida.

Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido após o decurso do prazo descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Arioaldo Araújo Júnior

Secretário de Administração e Orçamento

EMPRESA

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1079810** e o código CRC **87E9087E**.

0000399-30.2021.6.15.8000

1079810v1



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2021
(Processo SEI n.º 0000399-30.2021.6.15.8000)**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT

CONTRATO Nº ____/2021 - TRE/PB

Processo SEI nº 399-30.2021.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA _____.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e um, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531-SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB**, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº ____/____, CEP: _____, telefones: (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços, abaixo descritos, para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº ____/2021 - TRE/PB, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Item	Qtde	Descrição/especificação
01	14	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 - Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 12 meses.
02	02	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 - Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 169 dias.
03	08	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 - Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 36 meses.

1.2 - As características de cada item estão ligadas intrinsecamente ao modelo elencado na tabela com os respectivos quantitativos, devendo a CONTRATADA comprometer-se a entregar exatamente os produtos solicitados na Ordem de Compra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do Gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais de execução do serviço;
- d) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- e) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações ajustadas;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;
- h) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;
- i) dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com os normativos internos do CONTRATANTE bem como na legislação correlata.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar os serviços contratados em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº ____/2021 – TRE/PB;
- b) indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;
- c) manter seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do Tribunal;
- d) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços;
- e) adotar os critérios de segurança da legislação vigente, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- f) responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do TRE/PB, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- g) responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- h) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- i) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j) deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros;
- k) assumir as despesas decorrentes do deslocamento de profissionais para a realização dos serviços ajustados;
- l) atender aos critérios de higiene e de segurança do trabalho de acordo com as normas em vigor;
- m) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no processo de contratação;
- n) apresentar, mensalmente, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- p) as notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos produtos entregues ou dos serviços executados;

q) em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

6.1. A garantia de atualização e suporte do software ofertado e de eventual substituição de hardware, seja total ou parcial, dos nós de hiperconvergência deverá ser prestada pelo período temporal mínimo constante em cada item, contados a partir do dia subsequente ao vencimento da garantia em vigência de tais produtos.

6.1.1. Para os componentes de software deve contemplar a garantia de evolução das versões dos produtos, conforme características dos respectivos *Part-Numbers*;

6.1.2. Todos os itens contratados, devem ter o início do suporte contado a partir do dia seguinte ao vencimento da garantia do nó renovado em vigência, verificável através do *serial number* do equipamento para o qual a renovação estará sendo contratada. A não observação desse princípio ensejará punição administrativa ou multa ao fornecedor que a descumprir.

6.2. Deve possuir garantia e suporte de pelo período contratado no item na modalidade 24x7 por telefone, e troca de peças no próximo dia útil.

6.2.1. A contratada deverá manter em regime de plantão a sua equipe para atendimento imediato nos finais de semana de pleito, tanto para o primeiro quanto para o segundo turno das eleições normais ocorridas a cada dois anos quanto para eventuais eleições suplementares, que deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias antes dos eventos.

6.2.2. A não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos no Termo de Referência, para a efetiva prestação do serviço contratado, resultará na aplicação das sanções abaixo, sem prejuízo daquelas previstas na cláusula décima quinta deste contrato:

6.2.2.1. Advertência: Atraso injustificado em até sete dias corridos;

6.2.2.2. Multa: Atraso injustificado em período maior de sete dias corridos. O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 7) \times VC \times 0,1] / 30$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias (corridos) atrasados;

VC = Valor anual da prestação do serviço de suporte;

6.2.1.3. O valor máximo da multa será equivalente a 30 dias de atrasos. A partir deste momento e de forma acumulativa, se aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme Art 7º da Lei n.º 10.520;

6.2.1.4. A não observância dos prazos contratuais em finais de semana das eleições (compreendendo a sexta, o sábado e o domingo do pleito), ensejará um valor de multa de forma dobrada, **sendo o VM do item 6.2.2.2 = VM x 2.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA

7.1 - Prazo de entrega dos serviços contratados: no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato;

7.2 - Para os componentes de software que compõem a aquisição, devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;

7.3 - Para os componentes de software que compõem a aquisição, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada;

7.4 - O atraso não justificado deverá ser punido de acordo com as sanções aplicadas neste contrato.

7.5 - Do local onde os itens deverão ser entregues, e, se for o caso, instalados:

Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa

CEP: 58013-911 - Paraíba - Brasil

Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83)3512-1448

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

8.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência;

8.2 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

8.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

8.4 - No valor contratado deverão estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita entrega das renovações, tais como: fornecimento do produto, e, quando o caso, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe etc;

8.5 - A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que **tem ciência da natureza e da ilegalidade do chamado "registro de oportunidade"**, conforme disposto na Lei 8.666/1993 art. 3º, caput.

8.6 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.**

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, os seguintes valores:

Item	Qtde	Descrição/especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	14	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 – Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 12 meses.	R\$	R\$
02	02	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 – Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 169 dias.	R\$	R\$
03	08	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 – Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 36 meses.	R\$	R\$
Valor Total do Contrato			R\$	

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

10.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo aos serviços prestados**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

10.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

10.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item da CLÁUSULA QUINTA.

10.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

10.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

10.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

10.2 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

10.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

10.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

11.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

11.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

11.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma;

11.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato terá vigência de ____ meses, contados a partir do dia ____ / ____ / 2021, podendo ser prorrogado por interesse da administração até o limite permitido na legislação, por oportunidade e conveniência da administração;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro Garantia, a vigência da apólice deverá estender-se a **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.**

13.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.4 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens **a a c** do item anterior.

13.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

13.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.8 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.9 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

13.10 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.1 desta cláusula.

13.11 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho ____, Elementos de Despesa ____, Plano Interno ____, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2021NE000____, em ____ de ____ de 2021, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

16.1 - A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber;

16.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata e/ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

16.3 - Com fundamento no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor da contratação, a Contratada que:

- 16.3.2 - Apresentar documentação falsa;
- 16.3.3 - Causar o atraso na execução do objeto;
- 16.3.4 - Não mantiver a proposta;
- 16.3.5 - Falhar na execução do contrato;
- 16.3.6 - Fraudar na execução do contrato;
- 16.3.7 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.3.8 - Declarar informação falsa; e
- 16.3.9 - Cometer fraude fiscal.

16.4 - Para os fins do item 16.3.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

16.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

16.5.1 - Multa Moratória de:

16.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

16.5.1.2 - Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 16.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória

limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

16.5.2 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 16.1.

16.6 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

16.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação;

16.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

16.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

16.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

16.11 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

16.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos;

16.13 - Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência do contrato, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - O presente Contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº ____/2021 - TRE/PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0000399-30.2021.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LOGÍSTICA REVERSA

19.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

19.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

19.3 - Os materiais eventualmente utilizados na embalagem do produto ofertado (se houverem) deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, ____ de 2021.

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 04/08/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1070831** e o código CRC **E23F8573**.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2021
(Processo SEI n.º 0000399-30.2021.6.15.8000)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2021
(Processo SEI n.º 0000399-30.2021.6.15.8000)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**